



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 204

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF 071.264.506.30; e a empresa **JANE - PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 23.613.840/0001-25, com sede na Rua Dr. Hernan Yves Duarte, nº 1.289, Bairro Residencial Lourdes – Curvelo/MG – CEP 35.790-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. Jane Mendes da Rocha, inscrita no CPF 268.514.906-68, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 52/2019, Adesão 03/2019, sob a regência dos art. 22º, § 1º, do Decreto nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos Poços Artesianos do Município de Morro da Garça/MG.

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO.					
Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	055985 - TESTE DE VAZÃO	SV	15	800,00	12.000,00
02	000540 - ENROLAR MOTOR	SV	10	700,00	7.000,00
03	000541 - EMBUCHAR BOMBEADOR	SV	10	279,98	2.799,80
04	000542 - EMBUCHAR MANCAIS	SV	10	250,00	2.500,00
05	003658 - SERVIÇO DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS. Especificação: SERVIÇO DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS PARA SOCORRO E VISITA TÉCNICA OBSERVAÇÃO: FICA SOBRE A RESPONSABILIDADE DO LICITANTE AS DESPEZAS COM O DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA SOCORRO E VISITA TÉCNICA DO ENDEREÇO SEDE DO LICITANTE VENCEDOR ATÉ A CIDADE DE MORRO DA GARÇA, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	SV	40	580,02	23.200,80
06	076495 - PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR PROFUNDO	MT	1.000	89,71	89.710,00
07	076496 – REVESTIMENTO PARA PERFURAÇÃO ATÉ A ROCHA	MT	500	81,20	40.600,00
08	SERVIÇO DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS PARA SOCORRO E VISITA OBSERVAÇÃO: O SETOR DE OBRAS INDICARÁ O LOCAL /	KM	15.000	2,35	35.250,00



08	SERVIÇO DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS PARA SOCORRO E VISITA OBSERVAÇÃO: O SETOR DE OBRAS INDICARÁ O LOCAL / COMUNIDADE RURAL QUE NECESSITARÁ DA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO, SEM NENHUM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, ASSIM O CONTATOR DO QUILOMETRO A SER PAGO INICIARÁ NO LOCAL DA GARAGEM MUNICIPAL ATÉ O RETORNO PARA A MESMA.	KM	15.000	2,35	35.250,00
09	536 RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA	SV	30	735,00	22.050,00
10	537 MÃO DE OBRA EM QUADRO DE COMANDO	SV	30	241,30	7.239,00
11	538 LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO	SV	15	1.000,00	15.000,00
12	539 CONserto DE BOMBA	SV	10	598,14	5.981,40

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará a contratada o valor Global de **RS 263.331,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e trinta e um reais)**.

2.2. – O valor a ser pago, será referente a prestação de serviços, ao Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado até o 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi executado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados, após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em até 25%, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.4.- 3.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – As prestações dos serviços serão feitos de acordo com a secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a secretaria requisitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. - Na ocorrência de atrasos na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

### I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da secretaria requisitante fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

b) Expedir, através da Secretaria requisitante atestado de inspeção do fornecimento e execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

## II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar os serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos e serviços prestados.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

i) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°

02.005.17.511.0007.1049 - 3.4.4.90.51.00.00

02.005.17.511.0007.2056 - 3.3.3.90.39.00.00

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

  
José Maria de Castro Matos  
CPF 071264506-30  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura até 03/06/2020.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. - advertência;


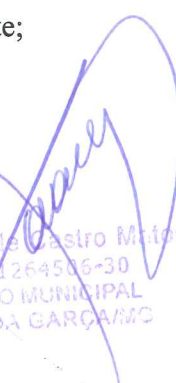
9.1.2. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços executados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

  
  
José Maria de Castro Matos  
CPF 071264506-30  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall do Município /MG, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça/MG, 15 de julho de 2019.

**JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JANE - PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA – EPP**  
**CNPJ 23.613.840/0001-25**